

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis Diretoria de Apoio Estudantil Coordenadoria de Apoio Psicossocial

EDITAL № 17/2024

Processo nº 23107.025732/2024-03

# OBJETO: Edital de seleção do Programa de Auxílio para Deslocamento de Estudantes Indígenas de Cursos de Licenciaturas Interculturais

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Diretrizes da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, da Presidência da República que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação, o presente Edital do Programa de Auxílio Estudantil para deslocamento de estudantes indígenas de áreas isoladas para os campi da Ufac, com recursos do Pnaes para atendimento dos semestre letivo 2024 do Calendário Acadêmico, conforme **Resolução CONSU nº 185, de 09 de Julho de 2024** desta Instituição de Ensino Superior.

A leitura atenta е completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. inscrição pressupõe concordância com todos os itens deste documento. As dúvidas podem ser esclarecidas e-mail por coaps.dae@ufac.br para estudantes do Campus Sede proaesczs@ufac.br para estudantes do **Campus** Floresta.

# 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O auxílio Deslocamento Indígena tem por finalidade atender às proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, que busca ampliar equidade dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior federal através de ações que:

- a) Atendem a Área III do decreto Pnaes Transporte;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais;
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão;
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social;
- e) Viabilizar o deslocamento de estudantes indígenas que realizam deslocamento de localidades isoladas do interior do Estado para os Campi da Ufac;
- f) Permitir a participação de estudantes indígenas nas aulas presenciais de cursos de licenciatura interculturais.

## 2. **DA FINALIDADE**

2.1. O objetivo do Auxílio Deslocamento Indígena é oportunizar o deslocamento dos estudantes indígenas, matriculados curricularmente nos cursos de graduação de licenciatura intercultural indígena da Ufac, de ida e vinda de localidades isoladas do interior do Estado do Acre para os campi da Ufac para participarem das aulas presenciais.

#### DOS OBJETIVOS

- 3.1. Contribuir para o desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- 3.2. Viabilizar a igualdade de oportunidades e contribuir para a permanência dos estudantes indígenas da Ufac;
- 3.3. Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção, decorrentes da insuficiência de condições financeiras;
- 3.4. Contribuir para a permanência na educação superior.

## 4. DOS REQUISITOS

4.1. Estar devidamente matriculado no segundo semestre de 2024 em curso de graduação de licenciatura intercultural indígena da Ufac;

## DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

- 5.1. O valor total deste Edital é de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o quantitativo de auxílios será definido de acordo com o quantitativos de estudantes matriculados no curso de licenciatura intercultural indígena;
- 5.1.1. Este auxílio será parcela única pago a cada deslocamento (Aldeia/Campus e Campus/Aldeia) no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 5.1.2. Este auxílio não dará direito ao Auxílio de Manutenção Acadêmica AMA;
- 5.2. O valor total pode acrescido caso haja disponibilidade orçamentária e financeira do Pnaes.

## 6. **DA SELEÇÃO**

6.1. A seleção será realizada mediante processo enviado a Proaes pela coordenação, contendo a lista de estudantes matriculados no curso de licenciatura intercultural indígena no segundo semestre de 2024.

# 7. DOS RESULTADOS

7.1. O Resultado será publicado no endereço eletrônico: <a href="http://www2.ufac.br/editais/proaes">http://www2.ufac.br/editais/proaes</a> no dia 02 de outubro de 2024.

## 8. **DO VALOR E PAGAMENTO**

- 8.1. O valor do auxílio será de R\$ 250,00 por deslocamento;
- 8.2. O pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;
- 8.3. Será considerado o domicílio bancário cadastrado no Sistema de Administração Financeiro Siafi em recebimentos anteriores de bolsas ou auxílios oriundos de qualquer Pró-Reitoria da Ufac;

- 8.3.1. Caso o estudante nunca tenha recebido recursos da Ufac, não possuindo assim domicílio bancário cadastrado no Siafi, deverá anexar comprovante do domicílio bancário (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso.
- 8.3.2. Caso o estudante já tenha recebido recursos provenientes da Ufac em momento anterior, mas queira trocar a conta, deverá anexar comprovante do domicílio bancário atual (banco, conta e agência) no Termo de Compromisso;
- 8.4. Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o recebimento das bolsas;
- 8.5. Para recebimento da bolsa, o estudante **classificado** deverá ter conta bancária ativa em seu nome, no ato de sua inscrição. Caso o bolsista não possua conta própria ou tenha fornecido conta bancária inválida, isso **implicará no não recebimento do auxílio**, sendo de responsabilidade do estudante regularizar a sua conta bancária;
- 8.5.1. Caso não tenha entrado em contato pelo e-mail <u>dae.proaes@ufac.br</u> para fornecer dados bancários válidos até o segundo mês de sua entrada na presente seleção, o estudante será desligado do programa;
- 8.5.2. O Estudante que não possuir domicílio bancário de titularidade própria no período de inscrição, por não possuir conta, deverá enviar o comprovante do domicílio bancário para o e- mail <u>dae.proaes@ufac.br</u> no prazo máximo de 03 dias úteis a partir do dia da publicação do Resultado Final;
- 8.6. O pagamento das bolsas será condicionado ao repasse financeiro do MEC à Ufac.

# 9. **DA DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO**

- 9.1. O estudante deverá devolver o auxílio em até 30 dias em caso de não comparecimento à universidade por ocasião do início das aulas presenciais;
- 9.2. A não devolução do Auxílio resultará em:
  - a) Pendência no processo de seleção de bolsas e auxílios da Proaes;
  - b) Impedimento da colação de grau.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado do auxílio;
- 10.2. A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;
- 10.3. O acompanhamento de publicação de Editais Complementares, Adendos, Avisos e Comunicados no site da Ufac/Proaes (<a href="www.ufac.br/proaes">www.ufac.br/proaes</a>), referentes a este Edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;
- 10.4. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;
- 10.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser prorrogado ou renovado, no todo ou em parte, de acordo com a Política de Assistência Estudantil da Proaes;
- 10.6. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;
- 10.7. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;
- 10.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da Proaes.



Documento assinado eletronicamente por **Ivanilce Bessa Santos Correia**, **Pró-Reitor(a) substituto(a)**, em 01/10/2024, às 16:49, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida\_documento ou click no link <u>Verificar Autenticidade</u> informando o código verificador **1408414** e o código CRC **91C85E68**.

Rio Branco, AC, 01 de outubro de 2024.

# **IVANILCE BESSA SANTOS CORREIA**

Pró-reitor de Assuntos Estudantis Substituta

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial CEP 69920-900 - Rio Branco-AC - http://www.ufac.br

**Referência:** Processo nº 23107.025732/2024-03

SEI nº 1408414